

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, de termo o seguinte:

1.º É criada a Divisão de Planeamento e Auditorias, integrada na Direcção de Serviços de Qualidade e Acreditação, com as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e coordenar o plano anual de auditorias a entidades formadoras certificadas, bem como elaborar o respectivo relatório de execução;
- b) Assegurar a articulação com entidades externas que intervêm no processo de auditorias;
- c) Conceber as metodologias e instrumentos técnicos de suporte à execução da actividade de auditoria e ao seu controlo;
- d) Disponibilizar a informação necessária ao planeamento e controlo das auditorias na aplicação informática da certificação de entidades formadoras;
- e) Prestar a entidades formadoras certificadas informações e esclarecimentos relacionados com a actividade de auditorias;
- f) Avaliar os resultados das auditorias na qualidade das entidades formadoras certificadas.

2.º O disposto do número anterior produz efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2008.

29 de Outubro de 2008. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Vila Real

Despacho n.º 28681/2008

Delegação de competências — Protecção jurídica

Delegação de competências do director de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., licenciado Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, nos licenciados Isabel Margarida Sanches Fernandes, Fernando Teixeira de Sá, Domingos Fernando Vilela Costa e Carlos Alberto Almeida Ólo:

1 — Ao abrigo do preceituado no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso de poderes que me foram conferidos pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto, delego nos licenciados Isabel Margarida Sanches Fernandes, Fernando Teixeira de Sá, Domingos Fernando Vilela Costa e Carlos Alberto Almeida Ólo a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Deferir e indeferir requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica do Centro Distrital de Vila Real do ISS, I. P., nos termos do disposto pelo n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2008, de 28 de Agosto;

1.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, nos termos do artigo 28.º do mesmo diploma legal;

1.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

1.5 — Assinar todo o expediente relativo a esses processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos Tribunais e à Ordem dos Advogados;

1.6 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto, a protecção jurídica;

1.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º-B do mesmo diploma legal, mediante autorização por escrito do requerente, o acesso a informação e documentos bancários tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

2 — Os poderes ora delegados não são susceptíveis de subdelegação.

3 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já, nos termos do artigo 137.º do Código Procedimento Administrativo, ratificados todos os actos entretanto praticados pelos delegados no âmbito das matérias objecto da presente delegação.

30 de Outubro de 2008. — O Director de Segurança Social, *Rui Jorge C. G. dos Santos*.

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 28682/2008

Por despacho de 23 de Outubro de 2008, da Directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho n.º 20065/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série — n.º 145 de 29 de Julho

de 2008, Nelson Quintino Ferreira de Abreu Lage, Técnico Profissional Especialista, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, nomeado definitivamente na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, da carreira Técnica Superior, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19 de Novembro. (Não carece fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2008. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 28683/2008

A dor é um fenómeno fisiológico de importância fundamental para a integridade física do indivíduo. A sua abordagem e gestão tem vindo a ser considerada como uma prioridade no âmbito da prestação de cuidados de saúde, sendo igualmente um factor decisivo para a humanização destes cuidados.

A preocupação sobre esta temática foi demonstrada no despacho ministerial n.º 10 324/99, de 26 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Abril de 1999, ao instituir o dia 14 de Junho como o Dia Nacional de Luta contra a Dor.

Entretanto, atendendo ao sucesso da Semana Europeia contra a Dor, que tem vindo a ser celebrada desde 2001, bem como a instituição do Dia Mundial contra a Dor em 2004, revela-se oportuno harmonizar iniciativas num mundo cada vez mais globalizado.

Em conformidade com o exposto, determino:

1 — A alteração da data do Dia Nacional de Luta contra a Dor.

2 — A adopção da Semana Europeia contra a Dor, instituindo como Dia Nacional de Luta contra a Dor a sexta-feira da respectiva semana de cada ano.

3 — A revogação do despacho ministerial n.º 10 324/99, de 26 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Abril de 1999.

24 de Outubro de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Despacho n.º 28684/2008

Os sistemas de saúde, em todos os países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), encontram-se, actualmente, sujeitos a enormes desafios e pressões. O aumento médio da esperança de vida da população, a procura da universalidade da cobertura na prestação dos cuidados de saúde, o forte aumento da utilização de serviços e a crescente sofisticação do progresso técnico nas áreas de diagnóstico e de tratamento, resultaram num aumento drástico do custo dos cuidados de saúde.

A garantia do direito à protecção da saúde é um objectivo fundamental do estado social de direito, pelo que, dada a natureza específica da prestação de serviços de cuidados de saúde, o mercado não se afigura um regulador adequado nesta área.

Em Portugal, o direito de acesso generalizado dos cidadãos aos serviços e meios de protecção da saúde tem vindo a ser realizado progressivamente nos últimos 30 anos, o que se reflecte na melhoria sustentada dos indicadores do estado da saúde da população.

Todavia, o direito de acesso aos cuidados de saúde exige não só a cobertura universal de tal garantia, como também a eliminação de barreiras injustas, designadamente financeiras e sociais, a par da superação de falhas na oferta de cuidados. Em suma, impõe-se, não obstante, a arbitragem entre os objectivos de bem-estar social e de equilíbrio económico-financeiro.

Em parte devido ao seu próprio sucesso, o modelo de provisão pública dos cuidados de saúde pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) tem sofrido o impacto das mudanças demográficas, económicas, tecnológicas e sociais das últimas décadas.

A promoção de uma gestão mais eficiente dos hospitais, conforme se prevê no Plano Nacional de Saúde, tem vindo a utilizar, de modo crescente, novas fórmulas de organização e gestão do sistema público, designadamente as parcerias público-privadas na construção, manutenção e gestão de equipamentos de saúde.

Tais mudanças exigem mecanismos inovadores de regulação, com o acompanhamento permanente destas actividades prestadoras de serviços de cuidados de saúde.

Sem prejuízo da tomada das medidas já previstas no Programa do XVII Governo Constitucional, justifica-se uma reflexão aprofundada sobre os modelos de gestão das unidades hospitalares do SNS, à luz do